

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000146/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030548/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008853/2009-19

DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.006253/2008-27

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/09/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTELEGO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO JOSE RORIZ PONTES, por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES e por seu Diretor, Sr(a). JORGE TADEU ABRAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados na rede de telefonia no estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2009**.

<u>Categoria</u>	<u>Valor / Mês</u>
Emendador de Cabos Telefônicos - Categoria "A"	R\$ 875,64
Emendador de Cabos Telefônicos - Categoria "B"	R\$ 699,57
Emendador de Cabos Telefônicos - Categoria "C"	R\$ 657,42
Instalador - Reparador de Linhas e Aparelhos de Telecomunicações	R\$ 657,42
Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos	R\$ 657,42
Instalador - Reparador de Redes e Cabos Telefônicos (antigo linheiro)	R\$ 657,42
Ligador de Linhas Telefônicas	R\$ 657,42
Auxiliar de Rede Telefônica "Trainee"	R\$ 492,10
Auxiliar de Redes	R\$ 492,10
Ajudante Geral	R\$ 492,10
Aprendiz	R\$ 492,10
Servente de Obras	R\$ 492,10
Encarregado de Equipe - Categoria "A"	R\$ 1.394,10
Encarregado de Equipe - Categoria "B"	R\$ 1.184,96
Encarregado de Equipe - Categoria "C"	R\$ 976,92
Emendador Trainee (curso Senai)	R\$ 492,10
Facilitador	R\$ 657,42
Examinador de Linhas Telefônicas	R\$ 657,42
Despachante	R\$ 657,42
Reparador de Telefone Público	R\$ 508,21
Higienizador de Telefone Público	R\$ 492,10

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio de 2009, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados da administração, aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

<i>Mês de Admissão</i>	<i>Percentual de Reajuste</i>
Maio 2008 e anteriores	5,83%
Junho 2008	5,35%
Julho 2008	4,85%
Agosto 2008	4,37%
Setembro 2008	3,88%
Outubro 2008	3,40%
Novembro 2008	2,91%
Dezembro 2008	2,42%
Janeiro 2009	1,94%
Fevereiro 2009	1,45%

Março 2009	0,97%
Abril 2009	0,48%

As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta Convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de julho, até o quinto dia útil do mês de agosto de 2009.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada. Não fazem juz ao café da manhã gratuito os empregados que estiverem viajando a serviço com o reconhecimento de diárias.

As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 18% (dezoito por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

As empresas fornecerão a alimentação inclusive nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do empregado por acidente de trabalho.

No caso de fornecimento do vale alimentação, o valor facial diário será de R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos), já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã e correspondentes ao ticket refeição, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região, nº. 687/2008, item 03 de 13/06/2008.

Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem às 11h30min será fornecida alimentação extra.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 13 de abril de 2009, as empresas da Construção Civil, associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do SINDUSCON-GO importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2009.

CAPITAL SOCIAL

a) Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 361,90 (trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos);

b) De R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 603,08 (seiscentos e três reais e oito centavos);

c) De R\$ 750.001,00 (setecentos e cinqüenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 904,67 (novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos);

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.085,62 (mil e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-
GO

WILLIAM CORTES SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-
GO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-
GO

RICARDO JOSE RORIZ PONTES
Diretor
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS

JORGE TADEU ABRAO
Diretor
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS